



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, Centro, CEP.76.270-000, Fone (62)3373-2328,
CNPJ 05.091.179/0001-53 / prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 03/2023, no período de 01/02/2023 a 15/02/2023.
Jussara, 01 de fevereiro de 2023.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **ROSICLER CARRION GOMES TRINDADE**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **ROSICLER CARRION GOMES TRINDADE**, CPF: 323.276.681-15, Cargo de Auxiliar Administrativo IV, Matrícula nº 779, na FUNDAÇÃO VIVA VIDA, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 1.469,30
Quinquênio (05) (50%)	R\$ 734,65
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 2.203,95


II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.


III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.


Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jussara-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita